



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

LEI MUNICIPAL Nº 1008/2010.

- Inf. Oficial Nº Domery 311

Publicado em 10 / 12 / 2010

“Este Projeto de Lei Dispõe sobre Autorização para que a Prefeitura do Município de Engenheiro Paulo de Frontin a firmar Termo de Parceria que especifica e dá outras providências”.

Art. 1º O Projeto de Lei versa sobre a autorização do Poder Executivo Municipal poder firmar Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Executivo e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do Programas de interesse da Municipalidade, em especial voltados para as áreas de saúde e educação.

Art. 2º O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Executivo e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, devidamente qualificadas nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta às Secretarias Municipais porventura envolvidas nos programas de interesse de desenvolvimento das atividades.

§ 2º As Secretarias Municipais envolvidas terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da consulta, para se manifestar sobre o Termo de Parceria, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a decisão final sobre a celebração do respectivo Termo de Parceria.

§ 3º A autorização de que trata a presente Lei é valida apenas para a formalização de um Termo de Parceria, destinado exclusivamente a implantar os programas de interesse municipal nas áreas definidas no artigo 1º.

Art. 3º São cláusulas essenciais para instrução e formalização do Termo de Parceria que será celebrado:

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



I – a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II – a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III – a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV – a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela Organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria;

V – a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Executivo, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI – a de publicação, na imprensa oficial do Município, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 4º Antes da celebração do Termo de Parceria, o órgão da Administração Municipal interessado na assinatura do instrumento deverá verificar o regular funcionamento da Organização, certificando-se que a sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ainda tem validade.

Parágrafo único. A escolha da referida organização se dará através de concurso público de projetos, sendo a vencedora declarada pelo Executivo através de ato próprio.

Art. 5º A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão da Administração Municipal da área de atuação correspondente à atividade fomentada, facultada, ainda, a participação na fiscalização de um Membro indicado pelo Poder Legislativo.

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o Poder Público Municipal e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 6º Para efeito do disposto no inciso V do artigo 3º desta lei, entende-se por prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria a comprovação, por parte da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, perante os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III – parecer e relatório de auditoria independente, esta obrigatoriamente registrada junto a CVM, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

IV – entrega do extrato da execução física e financeira referido no inciso VI do artigo 3º desta lei.

Art. 7º Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 8º A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



Art. 9º O Termo de Parceria de que trata a presente Lei terá validade de 12 (doze) meses.

§ 1º Caso expire a vigência do Termo de Parceria sem o adimplemento total do seu objeto ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o referido Termo poderá ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin.

§ 2º As despesas previstas no Termo de Parceria e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Art. 10 A movimentação dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do Termo de Parceria deverá ser feita em conta corrente específica, a ser aberta em instituição financeira indicada pelo Poder Público Municipal.

Art. 11 A liberação de recursos para a execução do Termo de Parceria deverá ser efetuada de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 12. Aplicam-se, no que couber, às medidas relativas ao Termo de Parceria, as disposições da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal obrigado a incluir os valores necessários ao cumprimento do Termo de Parceria nas futuras dotações orçamentárias ou promover a abertura de créditos adicionais para seu devido cumprimento.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, 02 de dezembro de 2010.

Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal

Cidade da melhor idade.